



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 949/91, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Cria cargos de Fiscais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria de Administração 08 (oito) cargos de Assistente de Tributação e 05 (cinco) de Executor de Sistemas, ambos com vencimento correspondente ao do cargo AA-II-1; 10 (dez) de Fiscal de Posturas e Edificações com vencimento correspondente ao do cargo AA-II-1; e 20 (vinte) de Fiscal de Tributos Municipais, com vencimento correspondente ao do cargo AA-II-25.

Art. 2º - Além dos vencimentos normais, o funcionário ocupante dos cargos das duas categorias de Fiscal e Assistente de Tributação, criados no artigo anterior terá direito a gratificações de produção calculada sobre o trabalho efetivo do servidor limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal.

§ 1º - O cálculo de gratificação de produção será em pontos, quantificados pela natureza do trabalho fiscal, do valor dos tributos levantados, da complexidade dos serviços realizados e de outros fatores de mensuração e qualidade do trabalho.

§ 2º - O sistema de pontos a ser atribuído, os critérios, normas e tabelas serão baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A gratificação de produção integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Os cargos criados no artigo 1º serão providos através de Concurso Público, a ser realizados pela Prefeitura; Os demais artigos permanecem inalterados.



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto
rizado a abrir créditos suplementares necessários ao cumprimento'
da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Esta
do do Tocantins, aos 28 de novembro de 1991.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal.